

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÃO

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026

I – DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **“Contratação de empresa especializada e licenciada (aterro sanitário) para o recebimento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos classe II do Município de Inhuma, Estado do Piauí”**.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TONELADAS	QTD DIAS	QTD TONELADA MES	VALOR UNIT	UND	QTD MES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada e licenciada (aterro sanitário) para o recebimento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos classe II do Município de Inhuma do Piauí, Estado do Piauí	5,9	30	177	R\$ 73,10	MES	12	R\$ 12.939,00	R\$ 155.268,00

II – DO AMPARO LEGAL

O presente Termo de Referência fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se, de forma complementar, o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, bem como demais normas pertinentes.

Naquilo que couber e de forma subsidiária, aplicam-se, por analogia, as disposições do Decreto Federal nº 10.024/2019, nos termos do art. 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB (Decreto-Lei nº 4.657/1942), desde que compatíveis com a legislação vigente.

III – DA JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada e devidamente licenciada para o recebimento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos Classe II pelo Município de Inhuma – PI é medida indispensável para o cumprimento das obrigações legais e ambientais estabelecidas na Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e em regulamentos correlatos, que determinam a destinação final ambientalmente adequada e proíbem a disposição de resíduos a céu aberto (“lixões”).

O município gera, em média, cerca de 177 toneladas de resíduos sólidos urbanos por mês, oriundos da coleta domiciliar, varrição, limpeza de logradouros e pequenos geradores. Atualmente, não dispõe de aterro sanitário próprio, o que torna necessária a utilização de instalação licenciada junto aos órgãos ambientais competentes.

Por todo o exposto, a contratação visa:

Garantir a destinação final ambientalmente adequada, conforme padrões técnicos definidos pela ABNT NBR 10.004/2004 e demais normas ambientais;

Prevenir riscos à saúde pública e à qualidade de vida da população, reduzindo a proliferação de vetores e a contaminação do solo, da água e do ar;

Atender às recomendações e determinações dos órgãos de controle e fiscalização, como Ministério Público, Tribunal de Contas e órgãos ambientais;

Cumprir as metas e ações previstas no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do município;

Assegurar eficiência operacional e redução de impactos ambientais por meio de transporte, tratamento e disposição final adequados.

Portanto, o procedimento licitatório justifica-se pela necessidade contínua e permanente de manutenção da coleta e destinação final correta dos resíduos sólidos, garantindo conformidade legal, sustentabilidade ambiental e preservação da saúde coletiva.

Quanto a escolha da modalidade Concorrência Eletrônica para a presente contratação atende ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece, em seu art. 17, §2º, a preferência pela forma eletrônica nos procedimentos licitatórios, visando ampliar a competitividade, garantir maior transparência e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A utilização do meio eletrônico proporciona:

Ampla participação de licitantes de diferentes regiões, reduzindo barreiras geográficas e custos operacionais;

Transparência no processo, com registro digital das etapas, lances e comunicações;

Segurança da informação, por meio de plataforma oficial com recursos de autenticação e rastreabilidade;

Celeridade na condução e julgamento, reduzindo prazos e custos administrativos;

Competitividade ampliada, resultando em maior possibilidade de redução dos preços ofertados.

Enquanto não há regulamento específico para a concorrência eletrônica, adotam-se, por analogia e naquilo que couber, as disposições do Decreto Federal nº 10.024/2019, que disciplina o pregão eletrônico, observadas as peculiaridades da modalidade concorrência e as regras da Lei 14.133/2021, em conformidade com o art. 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB (Decreto-Lei nº 4.657/1942).

Assim, a adoção da concorrência eletrônica revela-se a alternativa mais eficiente e vantajosa para a Administração, alinhando-se às diretrizes de inovação, economicidade e transparência previstas na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

IV – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante interesse da Administração, observados os limites legais, a disponibilidade orçamentária e a necessidade de continuidade do serviço, conforme disposto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único: A prorrogação do contrato somente poderá ocorrer mediante termo aditivo formalizado antes do término da vigência original, respeitando todas as condições deste contrato e garantindo a execução contínua dos serviços.

V – DAS ALTERAÇÕES

O contrato oriundo do procedimento licitatório poderá ser alterado, por acordo entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo, na forma da lei.

VI – DO UNIVERSO DOS CONCORRENTES

Poderá participar do procedimento licitatório qualquer pessoa jurídica com o ramo de atividades equivalente.

VII – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Os direitos e obrigações tanto do Contratante, representado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Inhuma-PI, quanto da Contratada, estão detalhadamente descritos no Anexo II - Minuta do termo de Contrato, documento que integra este Termo de Referência.

A Minuta do Termo de Contrato deve ser considerado parte integrante e inseparável deste Termo de Referência, estabelecendo todas as condições, responsabilidades, especificações técnicas, e padrões de qualidade que devem ser observados durante a execução do contrato.

A inobservância das disposições contidas no Termo de Referência por qualquer das partes implicará a aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na legislação vigente.

VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS / 706 – TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS / 710 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.452.0072.2101.0241-MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA

IX – DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

As participantes deverão apresentar, na licitação, propostas escritas com valor inicial não inferior a 70% (setenta por cento) do valor global concorrendo sob pena de desclassificação.

Aberta a sessão pública, em concordância com os procedimentos afetos à Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, serão apresentadas as propostas.

Após abertas as propostas, será iniciada a fase de lances. Havendo propostas iniciais com valores percentuais iguais, o ofertante do primeiro lance será definido mediante sorteio fora os casos atendido pela Lei Complementar 123/2006.

Os lances serão virtuais e sucessivos.

Após a declaração do vencedor, este terá o prazo, a ser estabelecido pelo Agente de Contratação e informado via Chat do Portal de Compras Públicas, para a entrega de nova proposta escrita, correspondente ao lance declarado vencedor.

X – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E MENOR PREÇO GLOBAL

Será considerada mais vantajosa para a Administração e, consequentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste Termo de Referência, apresente o menor lance.

O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

A opção pelo critério de menor preço global para a contratação dos serviços de recebimento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos classe II justifica-se pela necessidade de uniformidade na execução e pelo caráter integrado das etapas envolvidas. Trata-se de um serviço contínuo, cuja eficiência depende da atuação de um único prestador especializado e devidamente licenciado como aterro sanitário, capaz de assegurar o manejo adequado dos resíduos desde o recebimento até a disposição final, cumprindo todas as normas ambientais. A contratação global evita a fragmentação do processo e garante maior controle técnico-operacional, padronização dos procedimentos, rastreabilidade das cargas e regularidade no atendimento às demandas do Município de Inhuma. Além disso, o menor preço global propicia condições para que a empresa contratada otimize seus recursos e apresente proposta mais vantajosa em razão da economia de escala, assegurando economicidade, eficiência e melhor gestão do serviço público prestado.

A Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 40, prevê a possibilidade de parcelamento do objeto quando houver viabilidade técnica e vantagem econômica. Contudo, quando os serviços possuem natureza semelhante, etapas interdependentes e exigem execução integrada, a regra mais adequada passa a ser a licitação em objeto único. No caso dos serviços de recebimento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos classe II, todas as atividades se relacionam diretamente e dependem da atuação coordenada de um único prestador devidamente licenciado como aterro sanitário, o que torna tecnicamente mais adequado e eficiente o tratamento do objeto de forma global. Assim, embora a legislação admita o fracionamento para ampliar a competitividade, a escolha pelo menor preço global decorre do juízo de conveniência e oportunidade da Administração, que considera a natureza contínua do serviço, a necessidade de padronização dos procedimentos, o controle ambiental unificado e a busca pela proposta mais vantajosa para o Município de Inhuma. Dessa forma, a decisão administrativa fundamenta-se na solução que melhor atende ao interesse público, garantindo economicidade, eficiência e execução integrada do serviço contratado.

A Administração avaliou a forma de execução dos serviços e concluiu que, para o recebimento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos classe II, a contratação por menor preço global é mais adequada. A execução integrada por um único prestador licenciado garante padronização, continuidade, controle ambiental unificado e maior eficiência operacional. Além disso, a unificação do objeto gera economia de escala e facilita a gestão contratual, demonstrando-se a solução mais vantajosa para o Município de Inhuma.

XI – DO PAGAMENTO

Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão/ente, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.

Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS
- b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
- c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

XII – DA RESCISÃO

O contrato oriundo do procedimento licitatório poderá ser rescindido por qualquer uma das partes em razão do descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mantidas inalteradas, nesse prazo, as atribuições de ambos os contratantes.

XIII – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 89, § 1º da Lei nº 14.133/2021, a avença deverá ser publicada, na forma de extrato, no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e LICITAÇÕES WEB-TCE/PI

XIV – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS CONFORME PLANILHA ANEXA

OBJETO: Contratação de empresa especializada e licenciada (aterro sanitário) para o recebimento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos classe II do Município de Inhuma, Estado do Piauí.

VALOR PREVISTO: R\$ 155.268,00 (Cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta e oito reais).

OBS 1: A licitante deverá apresentar junto aos documentos de habilitação DECLARAÇÃO, em modelo próprio, de que cumprirá os prazos de entrega e nas condições estabelecidas no edital, sob pena de inabilitação.

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026

LICITAÇÃO – Concorrência Eletrônica Nº 001/2026

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Inhuma-PI, neste ato representada pelo Sr. Elbert Holanda Moura, inscrito no CPF nº 353.132.693-72, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado CONTRATANTE e de outro, a empresa xxxxxxxx, com sede a xxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, adiante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxx, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 “Contratação de empresa especializada e licenciada (aterro sanitário) para o recebimento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos classe II do Município de Inhuma, Estado do Piauí”

CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 São direitos da Contratante:

- 2.1.1. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato, podendo solicitar informações, relatórios e documentos relacionados à operação, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos classe II.
- 2.1.2. Exigir que a Contratada cumpra rigorosamente a legislação vigente, normas ambientais, técnicas e de segurança aplicáveis à execução do objeto contratual.
- 2.1.3. Solicitar a substituição de profissionais ou correção de procedimentos que estejam em desacordo com o contrato ou com padrões de qualidade e segurança exigidos.
- 2.1.4. Receber relatórios periódicos sobre a execução dos serviços, incluindo volumes de resíduos recebidos, tratados e dispostos, bem como ocorrências e incidentes.
- 2.1.5. Aplicar penalidades contratuais previstas em lei e no contrato, em caso de descumprimento de obrigações pela Contratada, incluindo advertências, multas ou rescisão contratual, quando cabível.
- 2.1.6. Exigir a adoção de medidas corretivas imediatas diante de falhas, irregularidades ou danos ambientais ocasionados pela execução do serviço.
- 2.1.7. Suspender temporariamente a execução do contrato ou serviços, caso sejam constatadas irregularidades ou riscos à saúde pública e ao meio ambiente, até que a situação seja regularizada.

2.2 São direitos da Contratada:

- 2.2.1. Receber o pagamento pelos serviços prestados de acordo com os prazos, condições e valores estabelecidos no contrato, mediante comprovação da execução dos serviços.
- 2.2.2. Obter todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários da Contratante para a execução adequada dos serviços contratados.

2.2.3. Solicitar ajustes ou adequações nos procedimentos, rotas ou volumes de resíduos, caso haja alterações que impactem a execução do contrato, mediante justificativa técnica.

2.2.4. Ter garantido acesso aos locais e às condições adequadas para a execução dos serviços, de forma segura e conforme normas técnicas e de segurança do trabalho.

2.2.5. Solicitar prorrogação de prazos ou revisão de condições contratuais em casos de força maior, eventos imprevisíveis ou alterações significativas no objeto ou na legislação aplicável.

2.2.6. Ter assegurado o direito de defesa e contraditório em caso de aplicação de penalidades ou questionamentos relacionados à execução do contrato.

2.2.7. Receber suporte e cooperação da Contratante no que for necessário para a correta execução dos serviços, garantindo que as atividades possam ser realizadas dentro das normas legais e técnicas.

2.3 São obrigações da Contratante:

2.3.1. Disponibilizar à Contratada todas as informações necessárias para a execução adequada dos serviços, incluindo dados sobre a geração, coleta e encaminhamento dos resíduos sólidos urbanos classe II.

2.3.2. Fornecer acesso aos locais de recepção e entrega dos resíduos, quando necessário, garantindo condições de segurança e logística para a execução dos serviços.

2.3.3. Emitir e fornecer, sempre que aplicável, ordens de serviço ou instruções específicas referentes à execução do objeto contratual.

2.3.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, solicitando relatórios periódicos e prestando os esclarecimentos necessários à adequada supervisão contratual.

2.3.5. Comunicar à Contratada, com antecedência, quaisquer alterações nos procedimentos, rotas ou volumes de resíduos que possam impactar a execução do contrato.

2.3.6. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com os prazos e condições estabelecidos no contrato, mediante comprovação da execução dos serviços contratados.

2.3.7. Garantir o cumprimento das normas legais e regulatórias relacionadas ao objeto do contrato, facilitando a atuação da Contratada dentro dos parâmetros legais e ambientais.

2.4 São obrigações da Contratada:

2.4.1. Receber, tratar e realizar a disposição final dos resíduos sólidos urbanos classe II provenientes do Município de Inhuma, Estado do Piauí, em conformidade com a legislação ambiental vigente, normas técnicas aplicáveis e licenças ambientais pertinentes.

2.4.2. Assegurar que todos os resíduos sejam transportados, manuseados, tratados e destinados de maneira segura, evitando qualquer risco à saúde pública, ao meio ambiente e à integridade das áreas de recepção.

2.4.3. Manter todas as autorizações, licenças e certificados exigidos pelos órgãos ambientais e de fiscalização durante toda a execução do contrato, garantindo sua validade e conformidade.

2.4.4. Disponibilizar equipe técnica qualificada e equipamentos adequados para a execução dos serviços, assegurando eficiência, segurança e qualidade operacional.

2.4.5. Fornecer relatórios periódicos à Administração Municipal contendo informações sobre os volumes de resíduos recebidos, tratados e dispostos, bem como quaisquer incidentes ou irregularidades ocorridas.

2.4.6. Cumprir rigorosamente os horários e rotas estabelecidos para a recepção dos resíduos, conforme cronograma definido pela Administração Municipal, assegurando pontualidade e continuidade na prestação dos serviços.

2.4.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos diretos ou indiretos decorrentes de falhas na execução dos serviços, incluindo danos ao meio ambiente, a terceiros ou a áreas públicas.

2.4.8. Adotar práticas de gestão ambiental e operacional que minimizem impactos ambientais, promovendo a destinação final adequada dos resíduos e incentivando a sustentabilidade.

2.4.9. Obedecer às normas de segurança do trabalho, garantindo a proteção de sua equipe e de terceiros durante a execução dos serviços.

2.4.10. Atender prontamente às solicitações e fiscalizações da Administração Municipal e dos órgãos competentes, fornecendo toda a documentação e esclarecimentos necessários.

CLÁUSULA III – DO FORNECIMENTO / DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Todos os serviços contratados deverão ser prestados em local determinado pela Contratante.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 O valor global para a presente contratação é de R\$ (.....), conforme tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇO	UND	QUTD	V.UN	V.TOTAL
1	Serviços de recebimento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos classe II (aterro sanitário).	MENSAL	12		
Valor contratado: R\$					

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 30 dias, mediante Nota Fiscal/Fatura;

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 O preço proposto não será reajustado durante o período vigente, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS:

500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS / 706 – TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS / 710 -
TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS

ELEMENTO DE DESPESA:

33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

PROGRAMA DE TRABALHO:

15.452.0072.2101.0241-MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A prestação dos serviços contratados serão acompanhados e fiscalizados por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

- a) o representante do CONTRATANTE anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- c) a existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA durante a execução do contrato;
- d) O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;
- III – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;
- IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2 A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3 As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

9.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

9.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicados à CONTRATADA juntamente com as de multa.

9.6 Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
- c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- e) a paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
- i) a decretação de falência;
- j) a dissolução da firma contratada;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo único. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “p” desta cláusula.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante interesse da Administração, observados os limites legais, a disponibilidade orçamentária e a necessidade de continuidade do serviço, conforme disposto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Inhuma-PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a todos presentes.

Inhuma-PI, (data da assinatura do contrato).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
CNPJ Nº: 06.553.739/0001-07

Prefeitura Municipal de Inhuma-PI

Elbert Holanda Moura

CONTRATANTE

NOME DA CONTRATADA

CNPJ:

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:

CPF:

RG:

CPF

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026, para **“Contratação de empresa especializada e licenciada (aterro sanitário) para o recebimento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos classe II do Município de Inhuma, Estado do Piauí”**, em cumprimento do previsto no inciso I do artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação na Concorrência supracitado.

(Cidade - Estado), (data da assinatura).

Nome da Empresa Licitante

Nome do Representante Legal da Licitante

RG | CPF

ANEXO IV

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026, para **“Contratação de empresa especializada e licenciada (aterro sanitário) para o recebimento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos classe II do Município de Inhuma, Estado do Piauí”**, **DECLARA**, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Cidade - Estado), (data da assinatura).

Nome da Empresa Licitante

Nome do Representante Legal da Licitante

RG | CPF

ANEXO V

MINUTA DA DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENORES

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026, para **“Contratação de empresa especializada e licenciada (aterro sanitário) para o recebimento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos classe II do Município de Inhuma, Estado do Piauí”**, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

SIM (___) NÃO (___).

(Cidade - Estado), (data da assinatura).

Nome da Empresa Licitante

Nome do Representante Legal da Licitante

RG | CPF